

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.614 DE 07 DE MARÇO DE 2023

**RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE
EIA/RIMA.**

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 07/03/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/012617/2022, referente ao requerimento de Inexigibilidade de EIA/RIMA pela empresa IGUÁ RIO DE JANEIRO S/A para obras de recomposição das condições hidrodinâmicas e ambientais visando a recuperação ambiental por meio de atividades de dragagem totalizando um volume de 2.359.674,00 m³ no Complexo Lagunar de Jacarepaguá, localizado na Avenida Ayrton Senna nº 1791, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro;
- o Parecer Técnico de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/COOEAMPT/513/2023;

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a Inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela empresa IGUÁ RIO DE JANEIRO S/A para obras de recomposição das condições hidrodinâmicas e ambientais visando a recuperação ambiental por meio de atividades de dragagem totalizando um volume de 2.359.674,00 m³ no Complexo Lagunar de Jacarepaguá, localizado na Avenida Ayrton Senna nº 1791, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZAARTE FERREIRA
Presidente